

**MANUAL DE *COMPLIANCE* E
CONTROLES INTERNOS**



ÍNDICE

I.	Introdução	3
II.	Objetivo e abrangência	3
III.	Política de conhecer o cliente – <i>Know your client</i> (“KYC”).....	3
	III.1 Comitê de aceitação de cliente (“CAC”).....	3
	III.2 Cadastro de clientes.....	4
	III.3 Procedimentos para identificar e conhecer o cliente pessoa física....	4
	III.4 Procedimentos para identificar e conhecer o cliente (“KYC”) pessoa jurídica.....	5
IV.	Prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”).....	5
	IV.1 Introdução.....	5
	IV.2 <i>Due diligence</i>	5
	IV.3 Pessoas politicamente expostas.....	6
	IV.4 Índícios de irregularidades e comunicação com reguladores.....	6

I. Introdução

Desde sua fundação, o modelo de atuação da Lusias Investimentos e Consultoria Financeira Ltda (“Lusias Investimentos”) foi baseado em princípios éticos claros e objetivos praticados pelos seus sócios ao longo de suas carreiras prévias em instituições financeiras globais de primeira linha. É com esse espírito que apresentamos o Manual de *Compliance* e Controles Internos da Lusias Investimentos. A aplicação dos preceitos desse manual tem caráter obrigatório a todos os colaboradores da Lusias Investimentos e deve ser entendida como regra pétrea e condição precedente para o desenvolvimento de qualquer atividade relacionada a Lusias Investimentos.

II. Objetivo e abrangência

O objetivo desse manual é orientar e garantir que a Lusias Investimentos, seus sócios, diretores, funcionários e estagiários ajam sempre em total aderência à legislação, normas e regulamentações do mercado financeiro e mercado de capitais. Entendemos que esse é o primeiro passo para que o cliente da Lusias Investimentos receba um serviço de altíssima qualidade e do mais alto nível ético. Serão apresentados procedimentos formais e normas internas que deverão ser sempre observados. Nesse contexto, cada colaborador será responsável por:

1. Conhecer e aplicar os procedimentos e normas do Manual de *Compliance* da Lusias Investimentos em cada etapa de suas atividades.
2. Fornecer uma cópia do Manual de *Compliance* no momento da formalização da contratação de cada novo funcionário ou estagiário que esteja sob sua supervisão direta.
3. Garantir que eventuais mudanças ou adições subsequentes sejam absorvidas assim que comunicadas, e que sejam imediatamente explicadas e incorporadas às suas atividades e às atividades da equipe sob sua responsabilidade.

III. Política de conhecer o cliente – *Know your client* (“KYC”)

III.1. Comitê de aceitação de clientes (“CAC”)

Cada cliente potencial (“*prospect*”) deverá ser analisado pelo CAC antes do início de seu relacionamento com a Lusias Investimentos. O CAC deverá contar com a participação de pelo menos um sócio que detenha participação superior a 20% no capital da Lusias Investimentos. Caberá ao assessor responsável pela apresentação do cliente *prospect* informar sobre a origem do relacionamento com o *prospect* e fornecer informações que sejam suficientes para determinar a origem dos recursos que serão

objeto da assessoria financeira. É de particular interesse e parte importante do processo de *KYC*, a solicitação de dados e informações que possam determinar as ocupações prévias e atuais do cliente e seu setor de atuação e quantas outras informações sejam necessárias para que a origem do patrimônio do cliente esteja justificada e não apresente qualquer relação com atividades irregulares e criminosas.

Eventuais irregularidades nas informações prestadas pelos clientes, ou que sejam obtidas pela Lusias Investimentos por outros meios, e que sejam consideradas insanáveis, deverão resultar na não aceitação do potencial cliente pela Lusias Investimentos.

III.2 Cadastro de clientes

Os clientes da Lusias deverão ser diligentemente cadastrados antes do início das atividades de assessoria de investimentos. A Lusias manterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como uma cópia digital da documentação, de forma a facilitar o conhecimento dos clientes e garantir um *back-up* das informações.

A ficha cadastral dos clientes contem informações tais como: nome completo, data de nascimento, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, situação financeira e patrimônio estimado, se a pessoa é politicamente exposta, dentre outros itens. Deverá conter também a data de realização do CAC e o sócio responsável presente ao CAC.

O cadastro dos clientes deverá ser sempre atualizado em periodicidade não inferior a 24 meses.

III.3 Procedimentos para identificar e conhecer o cliente (“*KYC*”) pessoa física

Para o processo de conhecer o cliente pessoa física, o assessor responsável pela apresentação do cliente deverá obter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Nome completo, sexo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil e nome do cônjuge ou companheiro;
- 2) Número do documento de identificação, incluindo órgão expedidor e data de expedição;
- 3) Número do CPF;
- 4) Endereço completo, número de telefone e email;
- 5) Ocupação profissional e empresa onde trabalha;
- 6) Rendimentos mensais e situação patrimonial;
- 7) Potencial exposição política;

- 8) Busca de informações em bases de dados contratadas ou busca de informações públicas e relevantes que possam estar disponíveis através da internet e redes sociais.

III.4 Procedimentos para identificar e conhecer o cliente (“KYC”) pessoa jurídica

Para o processo de conhecer o cliente pessoa jurídica, o assessor responsável pela apresentação do cliente deverá obter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Razão social ou denominação social;
- 2) Número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) e, se for o caso, número de identificação do registro empresarial (NIRE);
- 3) Identificação da composição acionária e distribuição do capital entre os sócios;
- 4) Nomes completos e número de inscrição no CPF/MF dos controladores, administradores e procuradores;
- 5) Endereço completo (rua, complemento, bairro, município, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência;
- 6) Atividade principal desenvolvida;
- 7) Faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial;
- 8) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- 9) Denominação social de pessoas jurídicas controladoras;
- 10) Informação sobre se o cliente opera por conta de terceiros;
- 11) Indicação de procuradores.

IV. Prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”)

IV.1 Introdução

Lavagem de dinheiro é um crime grave e geralmente relacionado a outros crimes como corrupção e atividades terroristas. A prevenção e o combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores são objeto de leis, normas governamentais e Instruções da CVM. Na condição de assessoria de investimentos, a Lusias Investimentos deve garantir que as normas e procedimentos contidos neste Manual e na legislação em vigor sejam cumpridos.

IV.2 Due diligence

Os princípios da prevenção e combate à lavagem de dinheiro se manifestam fundamentalmente nos processos de identificação e conhecimento do cliente, e no monitoramento contínuo das operações que os clientes pretendem realizar. Listamos

abaixo os principais elementos que deverão ser verificados no processo de aceitação de clientes potenciais e ao longo do relacionamento com clientes:

- origem de patrimônio não declarada ou suspeita;
- valor de investimentos incompatível com patrimônio e fontes de renda declarados;
- alterações atípicas de endereço ou titularidade de conta bancária;
- movimentações frequentes de recursos e desconexas com perfil de risco do investidor;
- escolha de produtos financeiros com riscos não aderentes ao perfil do investidor e seu patrimônio declarado.

IV.3 Pessoas politicamente expostas

Conforme definido pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização do Governo Brasileiro, pessoas politicamente expostas são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Na Lusias Investimentos, consideramos que os investidores classificados como pessoas politicamente expostas possuem risco maior quando comparado aos demais investidores. A aceitação de pessoas politicamente expostas como clientes necessitará da aprovação unânime de todos os sócios da Lusias Investimentos e será analisada apenas após o cumprimento de todos os processos de *KYC* e de cadastro, e desde que esses processos não apontem nenhum indício de irregularidade.

IV.4 Índícios de irregularidades e comunicação com reguladores

Durante os procedimentos de cadastro de clientes e de *KYC*, caso a documentação apresentada ou o processo de *due diligence* venham a apresentar indícios de lavagem de dinheiro, o CAC deverá solicitar esclarecimentos adicionais ao investidor. Caso não haja esclarecimentos, ou os mesmos se mostrem insatisfatórios, o CAC deverá reanalisar o material e ratificar se os indícios estão de fato presentes. Em caso afirmativo, o sócio responsável pelo CAC deverá reportar o caso suspeito ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

A Diretoria